

SINDICATO SESCON-RS**EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2021**

Pelo presente edital, nos termos dos artigos 548 e 580, III da Consolidação da Legislação Trabalhista – CLT, todas as empresas, entidades e empregadores enquadrados nas categorias econômicas “empresas de serviços contábeis” e “empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas”, representadas pelo Sindicato SESCON-RS, código sindical: 87.491, estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul (exceto Caxias do Sul), Filiado à FENACON, de acordo com o ordenamento do Sistema Confederativo de Representação Sindical da Confederação Nacional do Comércio - CNC - grupo terceiro, são NOTIFICADOS que poderão proceder, até o dia 31 de Janeiro de 2021, o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL patronal do exercício de 2021 a este Sindicato, conforme dados exemplificativos e valores constantes das tabelas abaixo: I – EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS (ORGANIZADOS OU NÃO SOB FORMA DE PESSOA JURÍDICA): Empresas de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil; Escritórios de Serviços, Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos. II – EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS: *Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência; Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas e Escritórios de Serviços; Empresas e Escritórios de Consultoria; Associações, Clubes e Entidades Cooperativas; Sociedades de Advogados; Agências de Informações e Pesquisas; Empresas e Escritórios de Administração; Holdings Societárias e Fundos Mútuos.

OBS: Quando houver sindicato específico da atividade na cidade ou região, a este deverá ser feito o recolhimento, observada a área de ação.

Tabelas para cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2021.**TABELA I**

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 419,08**Contribuição devida = R\$ 125,72****TABELA II**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 419,08

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 31.431,00	Contr. Mínima	251,45
02	de 31.431,01 a 62.862,00	0,80%	-
03	de 62.862,01 a 628.620,00	0,20%	377,17
04	de 628.620,01 a 62.862.000,00	0,10%	1.005,79
05	de 62.862.000,01 a 335.264.000,00	0,02%	51.295,39
06	de 335.264.000,01 em diante	Contr. Máxima	118.348,19

NOTAS:

1. O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2021 pelo INPC de 3,8879%, fixando a contribuição mínima em R\$ 251,45 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), o que equivale a R\$ 20,95 (vinte reais e noventa e cinco centavos) mensais;
2. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 31.431,00**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 251,45**, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
3. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 335.264.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 118.348,19**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a **Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 040/2020**;
5. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2021;
 - Autônomos: 28.FEV.2021;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requerem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2021

Célio Levandovski
Presidente